

LEI N. 2253 — de 29 de Dezembro de 1927

Cria o município de Jacupiranga, na comarca de Iguape

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o município de Jacupiranga, com séde na povoação de egual nome, na comarca de Iguape.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Arataca, no rio Pariquera mirim descendo por este até a barra do rio Braço Preto, dali em rumo á barra do rio Quilombo, subindo por este á sua cabeceira principal e, continuando pelo divisor que deixa á direita, as aguas dos rios Ribeiro, Batatal e Pardo, e, á esquerda, as do rio Jacupiranga até á cabeceira principal do rio Guarabú, descendo por este até encontrar a recta que constitue a linha perimetrica do territorio da ex-colônia de Cananéa, seguindo por esta linha, até encontrar o angulo do primeiro quadro da mesma ex-colônia de Cananéa e dali em diante, continuando pelo divisor que deixa, á direita as aguas dos rios Iriaia-mirim e Cordeiro, e á esquerda, as dos rios Pariquera-assú e Pariquera-mirim até á cabeceira principal do ribeirão Arataca, descendo por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 29 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Janeiro de 1928. (a) Augusto Meirelles Reis Filho, director-geral.

LEI N. 2254 — De 29 de Dezembro de 1927.

Cria o districto de paz de Yepé, no município de Conceição de Monte Alegre, comarca de Paraguassú.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Yepé com séde na povoação de Liberdade, no município de Conceição de Monte Alegre, comarca de Paraguassú.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão da Figueira até a barra da Agua Grande e seguem por esta até ao espigão divisor do ribeirão Bouito; seguem por este espigão até ao espigão mestre do Jaguaretê; por este espigão, ao divisor do Jaguaretê e Capivary até encontrar a estrada boiadeira; por esta até ao ribeirão da Laranja Doce; por esta abaixo, até ao rio Paranapanema, e por este acima, até ao ponto em que tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Janeiro de 1928. — Augusto Meirelles Reis Filho — director geral.

LEI N. 2257 — De 31 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de Tayassupeba, com séde no bairro da Capella do Ribeirão, no município e comarca de Mogy das Cruzes.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de Tayassupeba, com séde no bairro da Capella do Ribeirão no município e comarca de Mogy das Cruzes.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam nas divisas do districto de paz de Suzano, no mesmo município, na ponte sobre o rio Tayassupeba, no bairro do Quatiuga; seguem pelo ribeirão Ouro Fino acima até a cabeceira de um de seus galhos que nasce no Serrote fronteiro á cabeceira do rio Estiva, affluente dos rios Grande e desta cabeceira, por uma recta, ao ponto mais alto do Serrote; continuam pelo espigão que divide as aguas dos rios Grande e Tayassupeba, até encontrar a Serra do Parapiacaba com o pico mais alto que fica fronteiro á ultima cabeceira do rio Grande; seguem pelo cume da Serra do Mourão até duzentos metros abaixo da casa das machinas da S P Railway dali em linha recta, de rumo L. aproximadamente, até ao pico do Jaguareguava; continuam pelo espigão divisor das aguas do rio Itapanbaú, até frontear uma represa nas cabeceiras do rio Itatinga; seguem, á direita, em linha recta, atravessando a referida represa até o espigão fronteiro do mesmo rio e por este espigão até ao morro do Bananal; dali, seguem, em linha recta, até a cabeceira do Itapanbaú, e desta, em recta, até ao alto do Boracão, nas cabeceiras do ribeirão Campo Grande; dali, seguem, divisando com o districto de paz de Beritiba-Mirim, no mesmo município de Mogy das Cruzes, modificadas as divisas da estrada de rodagem, que, partindo do rio Estiva, vai até a Pedra Forquilha, com o districto de paz de Mogy das Cruzes (séde): descem do ponto de onde parte a estrada de rodagem para a Forquilha, pelo rio Estiva, até ao rio Jundiaby, no bairro das Aroeiras; dali até ganhar a estrada de rodagem que vai para o bairro do Barroso no kilometro 11 e deste kilometro seguem a estrada do Tijeco Preto e dali até as divisas de Suzano, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Janeiro de 1928. — O director geral, (a) Augusto Meirelles Reis Filho.

LEI N. 2253 — de 31 de Dezembro de 1927.

Modifica as divisas entre os municípios de Olympia e Cajoby.

O Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — São as seguintes as divisas entre os municípios de Olympia e Cajoby.

Como, em no ribeirão Cachoeira, entre os correjos Barro Preto e de Julio; dali em rumo ao espigão que divide as aguas destes correjos, seguem por esta espigão até encontrar a divisa da propriedade actual de Ettore Roncaglia; dali, voltando á direita, continuam em rumo á Estrada de Ferro S Paulo-Goyaz, a trezentos metros além do kilometro 51 (cincoenta e um); deste ponto tomando rumo da cabeceira do correjo Bambú ponto das divisas actuaes entre os districtos de paz de Olympia e de Cajoby, por estas proseguem até ao rio Turvo.

Artigo 2.º — Os terrenos que, em virtude desta lei, voltam a ser incorporados ao município de Olympia, ficando pertencendo ao districto de paz de Severinia, do mesmo município.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.